



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

Assunto: **DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO 1238-01007-2019**

Destino: **LUCAS GALVEZ ALVEZ**

Processo: **08336.000744/2019-62**

Interessado: **DIEGO RODRIGUES DA SILVA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 30/05/2019 interposta contra auto de infração em 1238_01007_2019 emitido em 24/04/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 52 dias o prazo de estada legal.
2. Em sua defesa, em resumo, requer a aplicação da decisão constante na Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100 - 10ª VF/SP. Conforme a referida decisão a Polícia Federal, em todo o território nacional, deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes pela permanência irregular no Brasil, ressalvados os casos daqueles que ingressaram e permaneceram aqui à revelia dos pais, e ainda, anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes, observando o mesmo fundamento e ressalva.
3. O recorrente apresenta menos de dois anos de idade sendo impossível que se enquadre no caso em que a criança ou adolescente tenha ingressado no Brasil por conta própria, DEFIRO as razões recursais anulando o auto de infração 1238_01007_2019.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SILVA CABRAL, Agente de Polícia Federal**, em 30/05/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11216620** e o código CRC **FD190804**.